



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.863, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

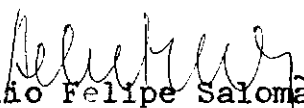
"Autoriza prorrogação de prazo, por 90 dias, as condições do art. 2º, "a" da Lei 1844, de de 27/09/92."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogada as condições estabelecidas no artigo 2º, "a", por um prazo de 90 dias.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal